

PROJETO DE LEI Nº 5483/2018

Autoria: Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho

Cria o COPAJUF (Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos Financeiros deles Advindos) e Disciplina a Cessão Gratuita ou Onerosa de Espaços Públicos para a realização de Jogos Universitários

Art. 1º. – Fica instituído o COPAJUF (Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos deles Advindos), que será constituído e regido consoante estabelecido na presente Lei.

§ 1º. – O COPAJUF (Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recursos deles Advindos) de Taquaritinga é um órgão colegiado composto por membros 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) natos e 5 (cinco) indicados, dentre eles autoridades civis e militares regularmente constituídas e investidas em seus cargos e representantes da sociedade civil organizada, que tem legitimidade para analisar e autorizar a realização dos Jogos Universitários no Município de Taquaritinga, bem como fiscalizar a entrada nos cofres públicos dos recursos financeiros deles advindos e sua respectiva utilização.

§ 2º. – São membros natos do COPAJUF, enquanto estiverem no exercício do cargo ou função:

- a) Chefe do Executivo Municipal
- b) Secretário Municipal de Esportes
- c) Secretário Municipal de Fazenda
- d) Comandante da Polícia Militar de Taquaritinga
- e) Delegado Titular do Município de Taquaritinga
- f) Responsável pelo Departamento de Fiscalização do Município

§ 3º. – São membros indicados do COPAJUF, com mandato de dois anos, sendo possível a repetição da indicação, por no máximo uma vez:

- a) Representante da Câmara Municipal de Vereadores
- b) Representante da ACIT (Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga)

- c) Representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) Subseção de Taquaritinga
- d) Representante do Panathlon Internartional de Taquaritinga
- e) Representante do Conseg (Conselho Municipal de Segurança)

Art. 2º - A cessão gratuita ou onerosa de ginásios, quadras, estádios e campos de futebol, pistas, piscinas, refeitórios, alojamentos e demais espaços correlatos, bem como a realização dos jogos universitários em espaços públicos pertencentes ao Município de Taquaritinga, se dará mediante prévia autorização do COPAJUF (Comitê Permanente de Autorização dos Jogos Universitários e Fiscalização dos Recurso deles Advindos), sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. - Os valores cobrados pela cessão dos espaços públicos referidos no artigo anterior, bem com qualquer outro que seja destinado ao município por ser sede do evento, serão obrigatoriamente creditados pelas entidades estudantis ou promotoras dos jogos em conta com rubrica específica em favor da fazenda do município, a ser indicada pela Secretaria de Fazenda.

§ 1º. – Os recursos referidos no parágrafo anterior, findos os jogos da respectiva edição, serão destinados obrigatoriamente:

- a) 80% para investimento de manutenção ou construção de novos equipamentos esportivos a critério da Secretaria Municipal de Esportes
- b) 10% para a Secretaria Municipal de Saúde direcionado especificamente para a aquisição de medicamentos de alto custo.
- c) 10% para o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Taquaritinga para adoção e apoio a programas que lhe são afetos nos termos do art. 3º. do Decreto nº 4.168, de 07 de abril de 2014, em especial os que visem a prevenção ao uso de drogas

Art. 4º. – Cabe ao COPAJUF, uma vez autorizada a realização dos jogos, solicitar que a Secretaria de Esportes realize vistoria prévia de todos os espaços públicos a serem utilizados, com a formação de acervo fotográfico, a ser acompanhada pelos dos representantes legais das faculdades ou entidades promotoras do evento, que firmarão Termo de Compromisso em restituir os espaços tal como receberam, sob pena de serem executados os reparos de eventuais avarias e exigidos os devidos reembolsos.

§ 1º. – Poderá ainda o COPAJUF, a fim de dar eficácia ao contido no *caput* deste artigo, estimar e exigir dos organizadores dos jogos caução capaz de satisfazer a reparação de eventuais danos ao patrimônio publico.

Art. 5º. – É função do representante do Departamento de Fiscalização do Município, na condição de membro nato do COPAFUJ (art. 1º., § 2º., letra f), orientar seus demais membros e, uma vez que investido do poder de polícia, fazer cumprir as normas do Código de Postura do Município.

Art. 6º. – O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 30 de novembro de 2018.

Dr. Eduardo Henrique Moutinho
– Vereador –